



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 189/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 13 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**RODRIGO JOÃO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 051/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa estimar as Receitas e fixar as Despesas do Município – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

Seguem algumas informações sobre os dados apresentados nos Anexos:

### 1 – Receita

#### 1.1 – Detalhamento da Receita Prevista

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.843.600,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	945.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	17.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	129.600,00
1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	124.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	129.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.467.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	280.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	280.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
9.0.0.0.00.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-2.523.600,00
9.7.0.0.00.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA P/FUNDEB	-2.523.600,00
TOTAL DE RECEITAS		14.600.000,00

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

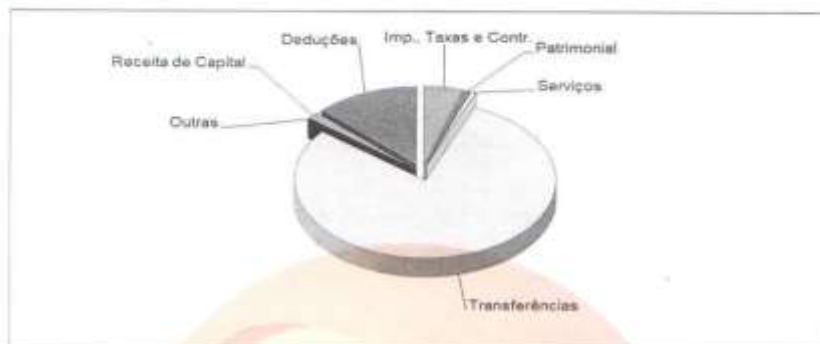
Protocolado em 14/11/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39



### 1.2 - Comparativo das Receitas Correntes Anuais sem deduções

#### TOTAIS ANUAIS

ANO	RECEITAS CORRENTES
2013	10.653.349,22
2014	11.288.598,17
2015	12.673.526,80
2016	13.044.931,72
2017	14.416.936,89
2018	15.654.589,25
2019*	16.843.600,00
2020*	17.551.034,50
2021*	17.481.977,05
2022*	18.118.342,13
2023*	18.783.379,20

\*Previsão

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 19/11/19

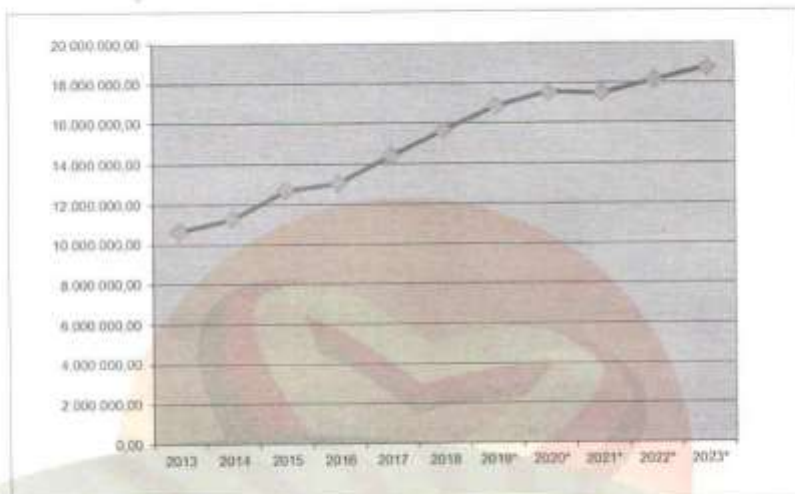


Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### EVOLUÇÃO DAS RECEITAS



### 2 - Despesas

#### 2.1 - Despesa por Secretaria

DESCRICO	Empenhado
1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	540.000,00
2 GABINETE DO PREFEITO	484.000,00
3 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.754.100,00
4 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	549.500,00
5 SECRETARIA DE OBRAS	3.092.700,00
6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	2.693.400,00
7 SECRETARIA DE FOMENTO AGRÍC., IND., COM., MEIO AMB.	1.575.400,00
8 SECRETARIA DA SAÚDE	3.073.600,00

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/11/19



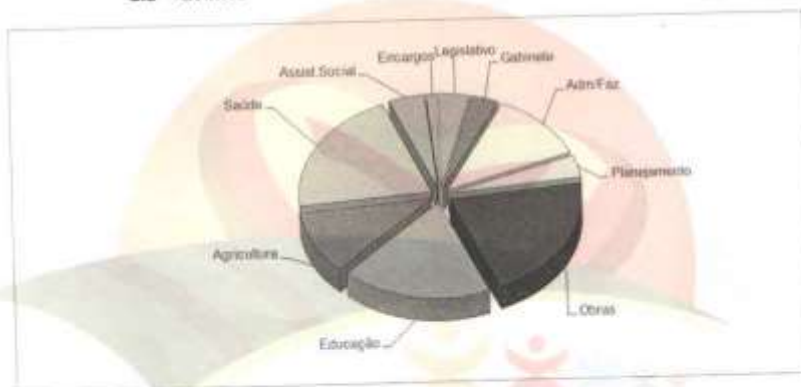
Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	634.300,00
10	ENCARGOS GERAIS	203.000,00
TOTAL DE RECEITAS		14.600.000,00

### 2.2 - Gráfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Trabalhando pela Nossa Gente  
Protocolado em: 19/11/19





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 2.3 – Despesas por elemento

	DESCRIÇÃO	Empenhado	%
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.728.800,00	46,09%
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.131.300,00	42,00%
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.124.400,00	7,70%
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	530.500,00	3,63%
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	0,58%
TOTAL	DESPESAS	14.600.000,00	100,00%



Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/11/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 3 - Notas Explicativas

Com a apresentação dos dados acima, podemos concluir que:

-A previsão de receitas e despesas para o exercício de 2019 é de R\$14.600.000,00 (catorze milhões e seiscentos mil reais).

-Houve um acréscimo de 7,59% sobre a previsão de arrecadação para 2019 em relação as Receitas Correntes sem deduções.

-Foram previstas no orçamento as despesas constitucionais mínimas com Educação e Saúde.

-As despesas orçadas estão lançadas com seus respectivos recursos vinculados.

-Na receita do IPTU não foram consideradas deduções e os descontos previstos, pois os mesmos se encontram no item 9.1 - Deduções de Impostos e Taxas.

-Para cálculo da estimativa das receitas consideramos as previsões publicadas pela FAMURS, Governo Federal e Governo Estadual e análise de exercícios anteriores.

-Também foram previstos o crescimento vegetativo da folha de pagamento e a reposição salarial, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**JOSIEL FERNANDO GRISELL**  
Vice-Prefeito em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/11/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhari, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 051/19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro de 2020.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Preta para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e órgãos da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

II - quadro discriminativo da receita por fontes (inclso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº. 4.320/64);

III - demonstrativo da estimativa da renúncia da receita (LC nº. 101 art.5º, I);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº. 101 art. 5º, I).

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 2º** O Orçamento Fiscal do Município de Ponte Preta, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada, acrescida da reserva de contingência, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.843.600,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 945.000,00
Contribuições	R\$ 17.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 129.600,00
Receita Agropecuária	R\$ 124.000,00
Receita de Serviços	R\$ 129.000,00
Transferências Correntes	R\$ 15.467.000,00

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/11/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Outras Receitas Correntes	RS	32.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>280.000,00</b>
Alienação de Bens	RS	280.000,00
( - ) Deduções de Receitas	RS	2.523.600,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>RS</b>	<b>14.600.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>12.860.100,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	RS	6.728.800,00
Outras Despesas Correntes	RS	6.131.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>1.654.900,00</b>
Investimentos	RS	1.124.400,00
Amortização da Dívida	RS	530.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RS</b>	<b>85.000,00</b>
Reserva de Contingência	RS	85.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>RS</b>	<b>14.600.000,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

**Parágrafo único.** Ficam autorizados o Poder Executivo e o Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

##### Seção II

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/11/19





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Art. 5º** De conformidade com as disposições contidas no art. 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, quando necessário, para as dotações orçamentárias de pagamento de pessoal;

II - abrir créditos suplementares, quando necessário, para pagamento da dívida fundada;

III - abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, limitados a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, alterando, se necessário, o programa de investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei;

IV - abrir créditos suplementares utilizando a Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

V - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que alocadas nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes forem originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

VII - abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a Administração Direta.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### Seção III

#### Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/11/18



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.181/0001-39

**II** – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

**III** – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º A autorização conferida ao Poder Executivo no “caput” deste artigo, fica estendida ao Poder Legislativo, o qual valer-se-á de Projeto de Resolução para propor eventuais modificações em seu orçamento.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Fica contemplado no Plano Plurianual exercício 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, as alterações efetuadas no orçamento para o exercício de 2020.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 13 de novembro de 2019.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELL,**  
Vice-Prefeito em Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/11/19  
